



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Considerando que a Educação Ambiental constitui uma prioridade no quadro das políticas da Educação e do Ambiente, definida no Programa do Governo,

Considerando que ao Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), tutelado pela Ministra do Ambiente, incumbe, entre as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 194/93, de 24 de Maio, promover projectos e acções de Educação Ambiental, em colaboração com as autarquias locais, serviços da Administração Pública, instituições públicas, privadas e cooperativas e colaborar na integração da Educação Ambiental no sistema de ensino;

Considerando que o Ministério da Educação é responsável por promover a Educação e a Formação como processo permanente de desenvolvimento pessoal e por garantir que cada escola seja um pólo operacionalizante das políticas educativas e um pilar da sustentabilidade do desenvolvimento local, regional e nacional;

Entende-se de interesse estabelecer uma estreita colaboração no âmbito da *Educação Ambiental e da Aprendizagem das Bases Científicas do Ambiente*.

Nestes termos, entre o Ministério da Educação e o Ministério do Ambiente, é estabelecido o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas

### *Cláusula 1ª*

Pelo presente Protocolo as partes comprometem-se a colaborar a nível técnico/científico/pedagógico, financeiro e logístico, no sentido de viabilizar acções de cooperação, tendo em vista a promoção do desenvolvimento da Educação Ambiental nas Escolas dos Ensinos Básico e Secundário.

### *Cláusula 2ª*

As acções de cooperação a empreender no âmbito do presente Protocolo visam

- a) Elaborar uma estratégia para a introdução das bases científicas da temática ambiental nos currículos dos ensinos básico e secundário, numa óptica integradora de Educação Ambiental e no quadro da revisão curricular a desenvolver,
- b) Apoiar o desenvolvimento de projectos nas Escolas, no domínio da Educação Ambiental,
- c) Promover a formação científico/pedagógica dos professores, na área da Educação Ambiental,
- d) Estimular a criação, a nível local, de redes de Escolas que desenvolvam projectos de Educação Ambiental,



- e) Promover a criação de uma Rede Nacional de Escolas envolvidas em Projectos de Educação Ambiental;
- f) Criar mecanismos que facilitem a colaboração permanente de professores para dinamização de projectos na área da Educação Ambiental;
- g) Inserir como prioridade, no âmbito dos Programas de Formação de Professores, a Educação Ambiental e as Bases Científicas do Ambiente.

#### Cláusula 3ª

O Ministério do Ambiente compromete-se a efectuar as necessárias alterações no Regulamento Interno da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional do Ambiente, de modo a garantir que as escolas possam candidatar-se ao financiamento do POA, desde que tenham celebrado um protocolo com o IPAMB, para a execução dum projecto na área da Educação Ambiental.

#### Cláusula 4ª

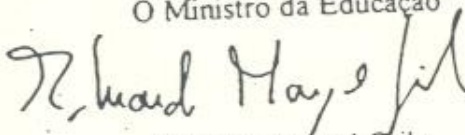
Para o desenvolvimento das acções previstas no presente Protocolo, é constituído, de imediato, um Grupo de Trabalho, composto por representantes do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), do Departamento da Educação Básica, do Departamento do Ensino Secundário, e/ou outros que venham a ser considerados, por ambas as partes, como necessários.

#### Cláusula 5ª


Os recursos humanos e financeiros para a viabilização do presente Protocolo serão assegurados, pelas entidades subscritoras, em condições a definir anualmente.

Lisboa, 9 de Julho de 1996


O Ministro da Educação

  
Eduardo Marçal Grilo

A Ministra do Ambiente

  
Elsa Maria da Costa  
Guimarães Ferreira

Está conforme  
o original

  
MÁRIO PINHO DA CRUZ  
Secretário-Geral